

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.038, DE 2007

Autoriza o BNDES a financiar a infra-estrutura econômica e social dos municípios brasileiros com população não superior a 30.000 (trinta mil) habitantes.

Autor: Deputado CIRO NOGUEIRA

Relator: Deputado ANTONIO PALOCCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.038, de 2007, autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a financiar a infra-estrutura econômica e social dos Municípios brasileiros com população não superior a trinta mil habitantes, nos termos previstos no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, a norma que criou aquela instituição financeira controlada pela União.

Para tanto, a proposição estabelece a exigência de contrapartida financeira do Município em cada projeto contratado, a ser estabelecida de acordo com a disponibilidade de recursos municipais, retratada de modo mais objetivo na receita corrente líquida local. A partir daí, o projeto de lei delega ao BNDES a regulamentação das condições gerais do financiamento aqui tratado.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto de lei em análise.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria de que trata o Projeto de Lei nº 1.038, de 2007, estabelece uma autorização ao BNDES para que destaque o apoio a projetos de infra-estrutura urbana para atender os Municípios com população

até trinta mil habitantes, entre as linhas de financiamento de responsabilidade institucional daquele Banco.

Como se trata de uma simples autorização, na qual não se menciona qualquer tipo de subsídio do Tesouro Nacional, não há impacto orçamentário, a decorrer da aprovação da proposição, para as finanças da União.

Nada obstante a relevante preocupação com os problemas urbanos de nossos Municípios, especialmente no segmento destacado no projeto de lei, consideramos recomendável acompanhar a decisão proferida pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, que nos antecedeu no exame da matéria, havendo deliberado pela rejeição da proposição em tela, substituindo-a, em atendimento ao princípio da economia processual, pela Indicação n.º 1861, de 2007, encaminhada ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Na referida Indicação, é sugerido ao BNDES que estude o pleito manifesto no Projeto de Lei n.º 1.038/07, pela importância de as instituições financeiras oficiais apoiarem não somente as grandes obras de infra-estrutura nas metrópoles brasileiras e nas cidades de médio porte, mas também obras de igual relevância nos Municípios de menor porte, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local, além de contribuir para a redução dos fluxos migratórios destes para os de maior contingente populacional.

De outra parte, cabe salientar que a matéria aqui examinada integra - ou deveria fazê-lo - o capítulo da lei de diretrizes orçamentárias, que orienta a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, lembrando sempre que os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração.

Estamos nos reportando a tudo isto para concluir, com a devida vénia ao nobre Autor da proposição em tela, que mesmo reconhecendo a importância do tema, acreditamos não ser oportuna sua aprovação, em concordância com o procedimento adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Pelo exposto, somos forçados a votar, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.038, de 2007, entendendo ainda que não cabe no presente caso exame de adequação orçamentária e financeira, por não envolver impacto nas contas públicas.

Sala da Comissão, em 30 de Setembro de 2009.

Deputado ANTONIO PALOCCI
Relator